

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.256 **DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

APROVA O REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA ESCOLHA DO REI MOMO, RAINHA E PRINCESA PARA COMPOR A CORTE CARNAVALESCA – CARNAVAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Concursos para escolha do Rei Momo, da Rainha e da Princesa para compor a Corte Carnavalesca – Carnaval 2024, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de novembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA ESCOLHA DO REI MOMO, DA RAINHA E DA PRINCESA PARA COMPOR A CORTE CARNAVALESCA – CARNAVAL 2024

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Concursos para escolha do Rei Momo, da Rainha e da Princesa para compor a Corte Carnavalesca - Carnaval 2024, promovidos pelo Município de Santos, serão regidos pelo presente Regulamento.

Art. 2º A organização dos Concursos para escolha do Rei Momo, da Rainha e da Princesa para compor a Corte Carnavalesca - Carnaval 2024 ficará a cargo do Departamento de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, a qual terá as seguintes atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento;

II – registrar quaisquer ocorrências verificadas no decorrer dos concursos, consignando-as nas respectivas fichas de ocorrências;

III – zelar pela ordem nos concursos;

IV – prestar toda a assistência necessária ao bom andamento dos concursos, excetuadas as obrigações dos(as) candidatos(as), mantendo o local todo o equipamento e pessoal técnico necessários;

V – declarar o resultado do concurso, com a respectiva proclamação dos vencedores.

Art. 3º A corte carnavalesca será composta por:

I – 01 (um) Rei Momo;

II – 01 (uma) Rainha;

III – 01 (uma) Princesa;

IV – 01 (um) Cidadão Samba;

V – 01 (uma) Cidadã Samba.

Parágrafo único. O Cidadão Samba e Cidadã Samba serão eleitos em concurso organizado pelo Conselho do Samba e aclamados nos Concursos para escolha do Rei Momo, da Rainha e da Princesa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES EM COMUM AOS CONCURSOS DE REI MOMO, DA RAINHA E DA PRINCESA

Art. 4º Os concursos serão realizados no dia 10 de dezembro de 2024, em local a ser determinado pelo Departamento de Eventos e previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º As inscrições serão realizadas, gratuitamente, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro 2023, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Eventos na Secretaria Municipal de Cultura, localizado na Av. Pinheiro Machado, nº 48 – 6º andar - Vila Mathias/Santos SP, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições por procuração.

Art. 6º No ato da inscrição o candidato deverá:

I – preencher ficha;

II – juntar uma fotografia (3x4) recente;

III – apresentar os documentos originais:

a) de identificação (Cédula de Identidade e CPF);

b) de residência atual com nome do candidato (conta de luz, água ou similares);

c) de representação (ofício da entidade representada).

Art. 7º Ficam obrigados os(as) candidatos(as), sob pena de eliminação, a comparecer às reuniões, ensaios e eventos oficiais ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santos, inclusive aparições na mídia e em outros atos de promoção da escolha da corte até o final do processo seletivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DO CONCURSO DO REI MOMO

Art. 8º São requisitos para inscrição e participação no concurso:

I – ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, completos até o dia do concurso;

II – representar uma Entidade Carnavalesca (Escolas de Samba participantes do Desfile Oficial das Escolas de Samba - Santos 2024, Blocos e Bandas).

Parágrafo único. Cada entidade mencionada neste artigo poderá ser representada por apenas 01 (um) candidato.

Art. 9º Os candidatos a Rei Momo do Carnaval deverão se apresentar com vestimentas nas seguintes características:

I – traje de gala;

II – fantasia correspondente ao título.

Parágrafo único. Em suas apresentações, nenhum candidato poderá portar cetro ou coroa e tocar instrumentos, sob pena de desclassificação.

Art. 10. Serão critérios individuais de julgamento:

I – elegância e postura;

II – simpatia e comunicabilidade;

III – desenvoltura e espírito carnavalesco.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DO CONCURSO DA RAINHA E DA PRINCESA

Art. 11. São requisitos para inscrição e participação no concurso:

I – ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, completos até o dia do concurso;

II – nunca ter sido eleita Rainha do Carnaval de Santos;

III – representar uma Entidade Carnavalesca (Escolas de Samba participantes do Desfile Oficial das Escolas de Samba - Santos 2024, Blocos e Bandas);

IV – não ostentar o título de Princesa do Carnaval de Santos 2023.

Parágrafo único. Cada entidade mencionada neste artigo poderá ser representada por até 02 (duas) candidatas.

Art. 12. As candidatas a Rainha e Princesa do Carnaval deverão desfilar com vestimentas nas seguintes características:

- I** – traje esportivo (vestido curto);
- II** – traje de praia;
- III** – fantasia.

§ 1º As despesas com vestimentas relacionadas nos incisos I e III deste artigo são de responsabilidade da candidata.

§ 2º Na apresentação do traje de praia as candidatas deverão desfilar descalças ou conforme determinação da Comissão Organizadora.

§ 3º Em suas apresentações, nenhuma candidata poderá portar cetro ou coroa e tocar instrumentos, sob pena de desclassificação.

§ 4º Será permitido a permanência de 01 (um) acompanhante por candidata no camarim.

Art. 13. Serão critérios individuais de julgamento:

- I** – postura;
- II** – simpatia;
- III** – comunicabilidade;
- IV** – samba.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO E APURAÇÃO

Art. 14. A escolha do Rei Momo, da Rainha e da Princesa do Carnaval será feita por um júri composto de até 12 (doze) membros ligados à Liga das Escolas de Samba de Santos - LICESS.

Art. 15. Os membros do júri atribuirão notas inteiras de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos por quesito.

Art. 16. Após as apresentações dos candidatos, a Comissão Organizadora recolherá as pastas contendo as cédulas de votação, as quais devem estar preenchidas e assinadas pelos jurados.

§ 1º A Comissão Organizadora escolherá, por meio de sorteio, 02 (dois) representantes dentre os acompanhantes dos candidatos e candidatas para permanecer na sala de apuração para acompanhar a soma das notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

§ 2º Na soma total das notas, os candidatos primeiros classificados em ambos os concursos serão coroados Rei Momo e Rainha do Carnaval 2023 e a segunda classificada no Concurso de Rainha e da Princesa será coroada Princesa do Carnaval 2024.

§ 3º Na hipótese de empate, será solicitado o voto de minerva ao Presidente da Comissão Julgadora, escolhido anteriormente pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os vencedores deverão participar de eventos, com exclusividade, durante o período de 10 de dezembro a 03 de março de 2024, bem como toda vez que forem solicitados, durante o ano de 2024, pela Prefeitura Municipal de Santos.

§ 1º Os eleitos deverão indicar um endereço de ponto de encontro obrigatoriamente na Cidade de Santos. Caso não haja essa possibilidade os eleitos deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Em caso de descumprimento das regras deste artigo, a substituição ocorrerá obedecendo à ordem de classificação no concurso.

Art. 18. As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas, não cabendo em relação a elas recursos de qualquer espécie.

Art. 19. O ato de inscrever-se nos Concursos de Rei Momo e da Rainha e da Princesa do Carnaval 2024 implica a aceitação integral, pelo participante, de todas as disposições deste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.